

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: 01/SEEDUC/B II/219/08

INTERESSADO: COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

PARECER CEE Nº 017/2009

Determina o encerramento, *de iure*, das atividades do **Centro Educacional Manuel Pereira**, Bacaxá, Município de Saquarema, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Trata-se de encaminhamento da Coordenadoria de Inspeção Escolar para que o Conselho se pronuncie a respeito do Of. CR-08 nº 219/2008, da Coordenadoria Regional das Baixadas Litorâneas II, em atendimento ao pedido feito pela Sra. Luiza Ferreira Sangreman Theophilo que, em oficio datado de 25 de julho de 2008, declara que alugou o prédio de sua propriedade sito na Rua Capitão Nunes, nº 962, Bacaxá, Município de Saquarema, para José Bernardes Sobrinho Neto e Geovane Davi de Castro. Segundo ela, esses senhores, por transação comercial, assumiram as obrigações do Centro Educacional Manoel Pereira, que funcionava nesse prédio de sua propriedade. O mantenedor do Centro Educacional, em Of. 03/04, de 01 de 01/12/2004, tinha solicitado a paralisação total do mesmo, mas, em razão da negociação, pediu a comutação temporária, o que foi concedido pelo despacho da Coordenadoria da Inspeção Escolar publicado no D.O. de 05/04/2005. Segundo a Sra. Luiza Ferreira Sangreman Theophilo, comprometiam-se os adquirentes a manter as atividades do Centro Educacional com a intenção de estendê-las ao Ensino Superior com o nome de FASE - Faculdade Saguarema de Ensino. Mas, diz ela, nada aconteceu nem quanto às atividades escolares e à regularização da transferência, nem com relação aos pagamentos dos aluguéis, razão pela qual moveu e corria uma Ação de Despejo na Comarca de Saquarema, sob nº 2008.058.013421-5. Acrescenta, em seu depoimento, que não conseguiu localizar o mantenedor do Centro Educacional Manuel Pereira para dar ciência da ação e pedir providências com respeito ao acervo e documentos escolares.

A Coordenadoria Regional das Baixadas Litorâneas II nomeou uma Comissão para verificar os fatos alegados pela referida Senhora e, tendo comprovado a veracidade dos mesmos, deu ciência, em ofício datado no dia 25 de julho de 2008, à SEEDUC/BL II, que o encaminhou à Coordenadoria da Inspeção Escolar, e esta, por sua vez, o encaminhou ao Conselho para análise.

VOTO DO RELATOR

Diante da evidência objetiva dos fatos constatados pela Comissão Verificadora da Coordenadoria das Baixadas Litorâneas II, meu parecer é que se considere finalizada a paralisação temporária concedida pelo Of. 02/05 de 18-04-2005 e que o **Centro Educacional Manuel Pereira** seja, *de jure*, declarado extinto, executando a solicitação de seu mantenedor no Of. 03/04, de 01/12/2004 e que a Coordenadoria de Inspeção Escolar recolha imediatamente os documentos, levando-se em conta a ação de despejo em andamento.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente
Paulo de Arruda D'Elboux - Relator
Lincoln Tavares Silva
Lourenço César Carline
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosemery Borges Pereira
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 03 de março de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza Vice-Presidente

Homologado em ato de 30/03/2009 Publicado em 03 /04/2009 Pág. 17